



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antonio Rolim, 01
Cep. 58.930-000 - Fone/Fax: (0xx83) 3559-1048 – Bom Jesus – PB
e-mail: prefeitura.bomjesus@uol.com.br

Lei nº 396/2009
Em, 30 de janeiro de 2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer o parcelamento da dívida do Município de Bom Jesus, com o IPASB – Instituto de Previdência e Assistência Social de Bom Jesus, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA
faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a dívida do Município de Bom Jesus para com o IPASB – Instituto de Previdência e Assistência Social de Bom Jesus, o valor das contribuições previdenciárias (devidas e não repassadas ao IPASB), constante no Balanço Patrimonial de 2004, que será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas, valor já devidamente atualizado de janeiro de 2005 a janeiro de 2009, pela variação da INPC, mais juros de 0,5% ao mês, de acordo com os artigos 32 e 33 da ON 01 MPS/SPS, de 23/01/2007.

Art. 2º. A presente dívida refere-se a auditoria fiscal realizada pelo o Ministério de Previdência Social, conforme letra "c" do item 5.6 da Notificação de Auditoria nº 0319/2007 datado em 16/10/2007.

Art. 3º. O Município pagará a dívida constante no art. 1º, em 240 (duzentos e quarenta parcelas) mensais e sucessivas.

§ 1º. A primeira parcela, será paga em 30/01/2009 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, acrescidas da variação da INPC, mais juros de 0,5% ao mês.

§ 2º. O Município firmará com o IPASB – Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Bom Jesus, o Contrato de Confissão e Parcelamento de Dívida, conforme dispõe o artigo 32 da ON 01 MPS/SPS, de 23/01/2007.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS – PB, EM 30 DE JANEIRO DE 2009.

MANOEL DANTAS VENCESLAU
Prefeito Constitucional